



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Catalão - UFCAT
Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE

Processo N° 23070.043803/2020-82

EDITAL PRPE/UFCAT N° 08, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

A Reitoria Pro Tempore - Universidade Federal de Catalão - UFCAT, por intermédio da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PRPE, no uso de suas atribuições e com base no que preconizam a Política de Assistência Social Estudantil - PASE da UFG (regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 44/2017), a Lei nº 9.394/1996, os Decretos nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e nº 7.416/2010, de 30 de dezembro de 2010, ambos da Presidência da República, a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010 combinado com o Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019), e ainda as Resoluções CONSUNI/UFG nºs 07/2007, 18/2009 e 001/2018 e a Resolução UFCAT N° 10/2020, torna público o presente edital para seleção de estudantes da UFCAT interessados/as em solicitar Auxílio Financeiro para Inclusão Digital que se destina a aquisição de equipamentos de informática:

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus, bem como de pedido para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.691, de 08 de julho de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que declara, no âmbito do território estadual, estado de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos, financeiros e no sistema de saúde público decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.032, de 27 de julho de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Goiás/GO, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.202, de 03 de julho de 2020, do Prefeito de Catalão, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20/03/2020, do Ministério da Saúde, que declara todo o território nacional em estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 (coronavírus) no Estado de Goiás e no País, a recomendação de isolamento social da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e as determinações apresentadas pelo Comitê Interno de Enfrentamento ao Surto Epidemiológico de COVID-19 da UFCAT, que recomenda “manter o Plano de Intervenção para Enfrentamento da COVID-19” seguindo as orientações da SES e OMS;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP 05/2020 aprovado em 28/04/2020 e homologado pelo Ministério da Educação em 1º de junho de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19; publicado no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2020, edição 103, Seção 1, página 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, do Ministério da Educação, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020, que dispõe sobre orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer n. 00690/2020/CONS/PFUGF/PGF/AGU do Procurador Federal da UFG/UFCAT, de 07 de julho de 2020, que expressa entendimento pela utilização da via Edital para disponibilização de recurso público oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO que situações excepcionais exigem medidas excepcionais por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO reunião realizada em 30/09/2020, de forma remota, com a equipe da PRPE da UFCAT, na qual os setores (administrativo, serviço social e pró-reitoria) aprovaram essa medida;

CONSIDERANDO que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 4/2020/CERCOMP-RC/RC/UFG que estabelece as especificações mínimas para a aquisição de notebook e tablet para o uso dos/as estudantes na modalidade de ensino remoto; e

CONSIDERANDO a Resolução UFCAT N° 10/2020, que aprova o Período Suplementar Excepcional (PSE) que estabelece a retomada das aulas de forma remota no período de 31/08/2020 à 31/12/2020;

RESOLVE estabelecer o presente edital nos termos que se seguem:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital torna pública as regras do processo de seleção ao Auxílio Financeiro para Inclusão Digital de estudantes de graduação presencial da UFCAT, com situação socioeconômica agravada em razão da Pandemia de Covid-19, em caráter temporário e extraordinário, a fim de contribuir para a aquisição de equipamento de informática que tem por finalidade proporcionar às/aos estudantes condições para realização e desenvolvimento de componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas remotas em caráter excepcional devido a aprovação do PSE.

1.2. O auxílio está vinculado à Política de Assistência Social Estudantil – PASE/UFG, e busca colaborar para redução dos riscos de evasão relacionados às condições de situação de desigualdade social, favorecendo a permanência e o desempenho sócioacadêmico do/a estudante.

1.3. Esta é uma ação articulada com o ensino, com a pesquisa e com a extensão, e é executada em conformidade com a ação V – inclusão digital, relativa ao Artigo 3º, § 1º do Decreto 7.234/2010.

1.4. Os/As estudantes devem estar regularmente matriculados/as em componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas no PSE ofertados por atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) ou por outros recursos metodológicos (recursos pedagógicos), com status ATIVO ou ATIVO - FORMANDO no SIGAA e possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio vigente em 2020, equivalente a R\$ 1.567,50 (Mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme estabelece o Decreto nº 7.234/2010 (PNAES).

1.5. Fica vedado o cancelamento da matrícula no(s) componente(s) curricular(es) e/ou outras atividades pedagógicas no PSE para os/as discentes que forem deferidos para o auxílio, sob pena da devolução do recurso e instauração dos devidos processos administrativos e/ou judiciais.

1.6. Conforme consta no item 1.1, o objetivo do presente edital é a aquisição de equipamento de informática, portanto, se presta, prioritariamente, para estudantes que não possuam referido equipamento tecnológico.

2. NÚMERO DE VAGAS E VALOR

2.1. Serão ofertados até 163 (cento e sessenta e três) auxílios, em repasse único de R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais) depositados diretamente na conta do/a estudante para contribuir na aquisição do equipamento.

2.2. O quantitativo de estudantes atendidos poderá ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

2.3. O auxílio previsto neste edital não poderá ser acumulado com os benefícios concedidos na primeira e segunda chamada do Edital PRPE/UFCAT N° 05/2020 por terem a mesma finalidade.

2.4. O auxílio previsto neste edital poderá ser acumulado com demais benefícios da Assistência Estudantil, Governo Federal, estágios e bolsas de iniciação científica, visto tratar-se de cota única com o fim exclusivo de aquisição de equipamento de informática.

2.5. Os recursos deste edital tem como fonte orçamentária os recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto nº 7.234/2010).

2.6. Na eventualidade de aquisição de equipamento de informática em valor superior ao repasse único para auxílio estabelecido neste Edital e constante no item 2.1, não haverá qualquer tipo de ressarcimento e/ou complementação de valor pela PRPE/UFCAT.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O/A estudante selecionado/a para o auxílio terá o benefício creditado em conta de sua titularidade em repasse único conforme a disponibilidade de recursos financeiros, não ultrapassando a data de 31/12/2020.

3.2. Este edital possui caráter excepcional e específico, por isso não garante o acesso aos demais Programas de Assistência Estudantil da PRPE/UFCAT; bem como sua duração é pré-determinada, quer seja, mediante utilização no corrente ano de 2020 com recursos públicos oriundos do PNAES/2020.

3.3. Justifica-se a vigência do presente edital somente até 31/12/2020 em respeito aos princípios aplicáveis ao direito orçamentário.

4. DO EQUIPAMENTO

4.1. Entende-se por equipamento de informática no âmbito deste edital aquele necessário para permitir ao/à estudante a realização dos componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas no PSE ofertados por atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) ou por outros recursos metodológicos (recursos pedagógicos).

4.2 Não será permitida a aquisição de telefones e/ou smartphones.

4.3. O equipamento obrigatoriamente deverá ser notebook ou tablet. Sugere-se, ainda, que antes da aquisição seja consultado o ANEXO IV com as especificações mínimas de configuração produzidas pelo Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP) a fim de garantir as condições de acompanhamento das atividades estabelecidas no PSE de forma remota.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O/A estudante deverá encaminhar a nota/cupom fiscal do equipamento de informática adquirido à Secretaria Administrativa da PRPE/UFCAT pelo e-mail atendimentoocom.catalao@ufg.br constando no campo “Assunto” da mensagem eletrônica o número de matrícula, nome completo do/a estudante – PRESTAÇÃO DE CONTAS Edital PRPE/UFCAT nº 08/2020.

5.2. A nota/cupom fiscal deverá conter o nome completo do estudante, o CPF e sua data de emissão deve ser posterior a data do recebimento do auxílio.

5.3. O prazo para envio do documento fiscal será de 30 dias a partir do recebimento do auxílio.

5.4. Não serão aceitos recibos ou qualquer outro tipo de comprovação que não seja documento fiscal.

5.5. O/A estudante, antes de efetuar a compra do equipamento de informática, através de sites de comércio eletrônico/loja virtual/e-commerce e/ou lojas/empresas/pessoa física, deve se assegurar de que o vendedor fará emissão de nota fiscal que atenda aos requisitos estabelecidos no item 5.2.

5.6. Não serão aceitas notas fiscais com data anterior ao pagamento do auxílio.

5.7. O/A estudante que adquirir equipamento com valor abaixo ao montante do auxílio (R\$1.500,00), deverá devolver a diferença através de GRU - Guia de Recolhimento da União, dentro do prazo para a devida prestação de contas.

5.8. O/A estudante que não apresentar a nota fiscal do equipamento de informática em até 30 dias após o recebimento do auxílio financeiro deverá devolver o recurso ao erário via GRU, sob pena das sanções administrativas, conforme o Regimento da UFG/UFCAT, além das esferas civil e penal, nos termos das legislações em vigor.

5.9. A PRPE poderá, a qualquer prazo, solicitar ao/à estudante informações sobre sua participação nos componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas do PSE ministradas remotamente.

5.10. O/A estudante que não concluir os componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas iniciadas com o uso das TDICs deverá devolver o recurso financeiro recebido via GRU, no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir de seu afastamento/desligamento.

5.11. Caso a devolução dos recursos financeiros seja necessária, e enquanto não ocorra, o/a estudante será considerado/a INADIMPLENTE no âmbito da PRPE/UFCAT, impossibilitando-o/a de qualquer outro atendimento por programas desta Pró-Reitoria.

6. CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE

6.1. Ser estudante regularmente matriculado/a nos componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas no PSE ofertados por atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) ou por outros recursos metodológicos (recursos pedagógicos) com status ATIVO ou ATIVO - FORMANDO no SIGAA em curso de graduação presencial da UFCAT;

6.2. Estar, prioritariamente, cursando a primeira graduação presencial;

- 6.3. Ser, prioritariamente, procedente de escola pública no ensino médio;
- 6.4. Possuir renda familiar per capita bruta de até um salário mínimo e meio vigente em 2020, equivalente a R\$ 1.567,50 (Mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
- 6.5. Não possuir equipamento de informática para desenvolvimento dos componentes curriculares e/ou outras atividades acadêmicas no PSE ofertados por atividades pedagógicas não presenciais, mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) ou por outros recursos metodológicos (recursos pedagógicos), o que deve ser efetivado via preenchimento da Declaração de Não Possuir Nenhum Equipamento de Informática.
- 6.5.1. Todos/as os/as estudantes contemplados/as pelo presente Edital deverão declarar no Termo de Compromisso que não possuem nenhum equipamento de informática.
- 6.6. Não ter sido contemplado/a pelo Edital PRPE/UFCAT N° 05/2020.

7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições serão realizadas de 05 a 12/10/2020, EXCLUSIVAMENTE através do Portal do Discente no SIGAA - Assistência Estudantil.
- 7.2. É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.
- 7.3. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* único e senha e seguir os procedimentos constantes do ANEXO I deste edital.
- 7.4. A relação de documentos necessários para comprovação da renda per capita consta no ANEXO II deste edital.
- 7.5. Estudantes bolsistas atendidos/as pela PRPE em alguma modalidade da Assistência Estudantil, ficam dispensados de inserir a documentação de renda, bastando realizar a inscrição via SIGAA - Assistência ao Estudante e atualizar, em seu cadastro único, os membros do núcleo familiar e a renda per capita familiar bruta. Também será necessário fazer o preenchimento do ANEXO III - Planilha de Núcleo Familiar e inserir novamente na relação de documentos existentes via SIGAA - Assistência ao Estudante.
- 7.6. Estudantes que participaram das seleções do Edital PRPE N° 03/2020 e ficaram deferidos/as em aguardo de vagas, independente da modalidade, ficam dispensados de inserir a documentação de renda, bastando realizar a inscrição via SIGAA - Assistência ao Estudante e atualizar, em seu cadastro único, dos membros do núcleo familiar e a renda per capita familiar bruta. Também será necessário fazer o preenchimento do ANEXO III - Planilha de Núcleo Familiar e inserir novamente na relação de documentos existentes via SIGAA - Assistência ao Estudante.
- 7.7. Os/As estudantes que participaram das seleções dos Editais PRPE/UFCAT N° 04/2020, N° 05/2020 e/ou N° 07/2020, e que obtiveram parecer deferido no resultado final das seleções e que já atualizaram seu Cadastro Único e inseriram a Planilha de Núcleo Familiar devem apenas realizar a inscrição via SIGAA - Assistência ao Estudante.

8. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. O estudo e a análise da realidade social dos/as estudantes serão realizados pelo Setor de Serviço Social/PRPE, de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando principalmente um conjunto de critérios aplicados de forma articulada, sobre a realidade acadêmica, sociofamiliar e socioeconômica demonstrada e comprovada, e respeitando o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI N° 44/2017.
- 8.2. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.
- 8.3. O/A estudante deverá acompanhar as convocações via e-mail cadastrado no SIGAA-Graduação e pelo sítio <https://ccom.catalao.ufg.br/>. O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação.

8.4. O/A estudante poderá ser convocado a prestar informações e/ou participar de entrevista social que ocorrerá em caráter de excepcionalidade (via Google Meet). O não atendimento, dentro do prazo estabelecido na convocação, pode implicar no indeferimento da solicitação. Outros documentos também poderão ser solicitados, inclusive os originais da documentação apresentada na inscrição.

8.5. A análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes será norteada pelos seguintes critérios e indicadores:

8.5.1. Renda familiar per capita bruta (somatório de todos os rendimentos bruto das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar, de eventuais pessoas jurídicas - empresa ou pequenos negócios - e renda de capital ou bens imóveis, dividido pelo número de pessoas que constituem o núcleo familiar).

8.5.2. Profissão/ocupação e nível de escolaridade do(s) pais/provedor(es) e/ou cônjuge.

8.5.3. Núcleo familiar (ANEXO III) definido pelos membros declarados no formulário de estudo da realidade social, comprovados mediante documentação.

8.5.4. Localização e condições de moradia do estudante e da família.

8.5.5. Despesas da família com aluguel ou com financiamento da casa própria.

8.5.6. Diagnósticos comprovados de que pessoas do Núcleo Familiar estejam com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

8.5.7. Relação entre a renda e as despesas comprovadas pelo/a estudante, e ainda à observância de patrimônio familiar.

8.5.8. Participação em Programas Sociais nas esferas municipal, estadual e federal.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na análise da realidade socioeconômica serão critérios para desempate:

a) Modalidade de ingresso na UFCAT por cotas de Preto Pardo e Indígena - PPI;

b) Ser ou ter membro do Núcleo Familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

c) Participar de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual, federal e/ou do Distrito Federal;

d) Menor renda familiar per capita bruta.

10 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E PRAZO PARA RECURSOS

10.1. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no sítio <https://ccom.catalao.ufg.br> até 21/10/2020 (1ª Chamada) e, eventualmente, também em 2ª Chamada (até 03/11/2020), prazos que poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante publicação no mesmo sítio, conforme previsão no item 14 (Cronograma).

10.2. O resultado preliminar será divulgado com as seguintes situações:

● **Deferido:** estudantes que apresentaram documentos comprobatórios e que obtiveram parecer favorável e estão dentro das vagas;

● **Indeferido:** estudantes que não preenchem os critérios de elegibilidade estabelecidos neste edital, e obtiveram parecer desfavorável;

● **Deferido em aguardo de vagas:** estudantes que apresentaram documentos comprobatórios, e que obtiveram parecer favorável, mas estarão em espera de vagas e/ou disponibilidade orçamentária e financeira.

● **Em análise:** estudantes que apresentaram documentos comprobatórios incompletos e/ou estão em processo de verificação pelo Serviço Social.

10.3. Fica estabelecido o prazo de 01(um) dia útil, a partir da publicação do resultado preliminar, para interposição de recurso, que deverá ser realizado exclusivamente pelo SIGAA - Assistência ao Estudante, inclusive com oportunidade de juntar documentos faltantes.

10.4. Os recursos serão analisados pelo setor do serviço social da PRPE.

10.5. Na divulgação do resultado constarão os seguintes dados: o nome do/a estudante solicitante (em ordem alfabética), o número de matrícula, o curso em que se encontre matriculado/a e a situação da solicitação (item 10.2).

10.6. O/A estudante deverá possuir conta bancária de sua titularidade. A conta deve ser corrente. Conta Poupança somente da Caixa Econômica Federal. Não serão aceitas: conta Salário, Conta Fácil e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do/a próprio/a estudante.

11 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PREENCHIMENTO E ACEITE VIRTUAL DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1. A publicação do resultado final será divulgada no sítio <https://ccom.catalao.ufg.br> e ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis a partir do encerramento do período recursal (Verificar item 14 - Cronograma).

11.1.1. O resultado final poderá ser publicado em primeira e segunda chamada conforme item 14 (Cronograma).

11.2. Após a publicação do resultado final de análise das solicitações, os/as estudantes deferidos/as deverão preencher e dar aceite no Termo de Compromisso, de forma virtual, conforme consta no item 14.

11.3. No momento do preenchimento do Termo de Compromisso, o/a estudante deverá informar seus dados bancários para recebimento do benefício. A PRPE não se responsabiliza por dados bancários informados incorretamente ou em contrariedade com o disposto no item 10.6 e que acarretem na impossibilidade do pagamento.

11.4. A declaração de não possuir nenhum equipamento de informática integrará o Termo de Compromisso.

12. DO DESLIGAMENTO

12.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRPE, o/a estudante deverá restituir ao erário o valor recebido como auxílio neste Edital em qualquer uma das seguintes condições:

- a) trancamento da matrícula;
- b) desligamento da UFG/UFCAT;
- c) comprovação de falsidade ideológica;
- d) usar indevidamente ou permitir que outrem utilize o seu benefício;
- e) infringir leis e normas vigentes tais como Estatuto e o Regimento da UFG/UFCAT;
- f) ausência do perfil do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil);
- g) afastamento por mobilidade sem prévia informação à PRPE, ou outras situações de mesmo efeito;
- h) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, conforme disciplinado pela própria Instituição.

12.2. Casos omissos serão julgados, individualmente, no âmbito da PRPE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido o prazo de (01) um dia útil, a partir da publicação deste edital, para impugnação do mesmo ou pedido de elucidação.

13.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: atendimentocom.catalao@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

13.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a candidato/a não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

13.4. Se for comprovada omissão e inveracidade nas informações prestadas, o/a estudante inserido/a nos programas de Assistência Estudantil será desligado/a e obrigado/a a devolver os valores recebidos indevidamente, e responderá administrativamente conforme o Regimento da UFG/UFCAT, além das esferas civil e penal, conforme as legislações em vigor.

- 13.5. É de total responsabilidade do/a estudante manter suas informações pessoais atualizadas pelo Portal do Discente no SIGAA, incluindo seu endereço pessoal e eletrônico e dados bancários.
- 13.6. É de responsabilidade do/a estudante acompanhar pelo sítio <https://ccom.catalao.ufg.br> todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.
- 13.7. Poderão surgir novas vagas por motivo de desligamento e/ou disponibilidade orçamentária e financeira que serão utilizadas para atender solicitações em situação de deferimento em aguardo de vagas.
- 13.8. Os chamamentos sucessivos serão publicados pelo sítio <https://ccom.catalao.ufg.br> com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao prazo para preenchimento e aceite virtual do Termo de Compromisso.
- 13.9. O/A estudante que possuir cadastro na PRPE com status “Deferido em Aguardo de Vagas” não é condição que gere direito ao recebimento do benefício elencado no presente edital.
- 13.10. Os dados de solicitação coletados no processo de cadastramento subsidiam estudos e estratégias para aperfeiçoamento de acompanhamento e suporte para a qualificação da permanência estudantil na graduação e gestão de recursos PNAES na UFCAT.
- 13.11. É de inteira responsabilidade do/a estudante, atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e acadêmicas junto à PRPE, em especial, em relação a mudança de perfil socioeconômico, mudança de curso, trancamento de matrícula total ou parcial, cancelamento de matrícula em disciplinas e afastamento para mobilidade nacional ou internacional e ainda por motivos de saúde.
- 13.12. A equipe da PRPE poderá promover, a qualquer tempo, se necessário, o chamamento do/a estudante para atendimento, entrevista, atualização de informações, acompanhamento socioacadêmico, bem como, promover visita domiciliar (em caráter excepcional), articulação com os/as docentes dos cursos e Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhamentos e outros procedimentos que se fizerem necessários.
- 13.13. As informações ou documentações apresentadas pelo/a estudante no processo de estudo socioeconômico serão de sua responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 297/299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.
- 13.14. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.15. O cronograma deste edital está sujeito a alterações.
- 13.16. O pagamento está previsto para a primeira quinzena de novembro/2020 e caso haja a segunda chamada, o pagamento está previsto para a primeira quinzena de dezembro/2020. Todos os pagamentos estão condicionados a disponibilidade e repasse do recurso financeiro através do Ministério da Educação e Cultura (MEC).
- 13.17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRPE.
- 13.18. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até o final do ano de 2020.

14. CRONOGRAMA E ANEXOS

AÇÃO	DATA
Publicação do Edital	01/10/2020
Prazo para impugnação do edital	02/10/2020
Análise e publicação do resultado sobre as impugnações	05/10/2020

Inscrições via SIGAA	05 a 12/10/2020
Análise do Setor de Serviço Social	13/10/2020 a 20/10/2020
Divulgação do resultado preliminar – 1ª CHAMADA	21/10/2020
Período para recursos – 1ª CHAMADA	22/10/2020
Divulgação do resultado final – 1ª CHAMADA	23/10/2020
Preenchimento e Aceite Virtual do Termo de Compromisso – 1ª CHAMADA	23/10/2020 a 25/10/2020
Divulgação do resultado preliminar – 2ª CHAMADA	03/11/2020
Período para recursos – 2ª CHAMADA	04/11/2020
Divulgação do resultado final - 2ª CHAMADA	05/11/2020
Preenchimento e Aceite Virtual do Termo de Compromisso - 2ª CHAMADA	06/11/2020

Cronograma sujeito a alterações.

Todas as publicações referente a este Edital ocorrerão no site da PRPE: <https://ccom.catalao.ufg.br/>

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA – Disponível em <https://ccom.catalao.ufg.br/>, no menu documentos opção formulários.

ANEXO II LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA – Disponível em <https://ccom.catalao.ufg.br/>, no menu documentos opção formulários.

ANEXO III PLANILHA DE NÚCLEO FAMILIAR – Disponível em <https://ccom.catalao.ufg.br/>, no menu documentos opção formulários.

ANEXO IV CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS OU TABLETS – Disponível em <https://ccom.catalao.ufg.br/>, no menu documentos opção formulários.

Emerson Gervásio de Almeida
Pró-reitor Pro Tempore de Políticas Estudantis